

São Paulo, 25 de abril de 2016.

À

**BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“BM&FBOVESPA”)**

**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS**

At. Ana Lucia da Costa Pereira

Com cópia para:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”)**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

Sr. Waldir de Jesus Nobre

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**

Sr. Fernando Soares Vieira

**Ofício 1385/2016-SAE/GAE (“Ofício”)**

Prezados Senhores,

**BRASIL PHARMA S.A.**, sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001-71 (“BRPH” ou “Companhia”), em cumprimento às solicitações constantes do Ofício, conforme transcrito abaixo, vem esclarecer o quanto segue:

25 de abril de 2016  
1385/2016-SAE/GAE

BRASIL PHARMA S.A.

Sr. Otávio Chacon do Amaral Lyra  
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Esclarecimentos referente a exclusão de item do objeto social

Prezado Senhor,

Considerando os termos do edital de convocação da AGO/E de 29/04/2016 e da proposta da administração a ser submetida à referida assembleia, solicitamos nos informar, até 26/04/2016, se a inclusão do parágrafo único no artigo 3º do estatuto social, ensejará direito retirada aos atuais acionistas da companhia, conforme previsto no art. 137 da Lei 6.404/76.

Em caso positivo, informar:

- os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se retirarem;
- o valor de reembolso, em R\$/ação; e
- o prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se

manifestarem.

Lembramos que, caso a inclusão do parágrafo único no artigo 3º do estatuto social enseje aos acionistas o direito de dissidência, a proposta da administração a ser submetida à referida assembleia deverá ser reapresentada, incluindo as informações previstas no artigo 20 da ICVM 481/09.

Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Ana Lucia da Costa Pereira  
Gerência de Acompanhamento de Empresas  
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
Fone (11) 2565-7209

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários  
Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas  
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendência de Relações com o Mercado Intermediários

A proposta de inserção do parágrafo único no artigo 3º do estatuto social não ensejará direito retirada aos atuais acionistas da companhia, conforme previsto no art. 137 da Lei 6.404/76 (“Lei das SA”), considerando que não estamos propondo qualquer mudança no objeto social da Companhia, visto que somente estamos realizando uma reorganização na disposição das permissões relativas à prestação de fianças, conforme detalhado no “*Quadro Comparativo detalhando a origem e justificativa das alterações propostas, nos termos do artigo 11, inciso II, da ICVM 481/2009*” Anexo II à Proposta de Reforma do Estatuto Social da Companhia.

Diante do exposto, acreditando ter esclarecido o questionamento apresentado no Ofício, a Companhia se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

**BRASIL PHARMA S.A.**

**OTAVIO CHACON DO AMARAL LYRA**  
Diretor de Relações com Investidores